

ANO III - EDIÇÃO Nº 524 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Segunda-Feira, 04 de junho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 043/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 17, V, 'n', 2, da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008; "ad referendum" do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR, na forma do Anexo Único deste Ato, a Lista de Antiquidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, situação até 30 de maio de 2018.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SITUAÇÃO EM : 30 de maio de 2018

2ª INSTÂNCIA										
PROCURADORES DE JUSTIÇA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Instância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dias	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Leila da Costa Vilela Magalhães	1985	12	23	29	2	16	32	5	7
2	José Omar de Almeida Júnior	1990	1	30	20	9	18	28	4	0
3	Alcir Raineri Filho	1990	2	5	20	9	18	28	3	25
4	Vera Nilva Alvares Rocha Lira	1990	1	31	20	8	6	28	3	29
5	João Rodrigues Filho	1987	5	8	20	2	28	31	0	22
6	José Demóstenes de Abreu	1990	8	1	17	2	18	27	9	29
7	Ricardo Vicente da Silva	1990	2	2	15	0	2	28	3	28
8	Marco Antônio Alves Bezerra	1990	2	2	12	3	17	28	3	28
9	Elaine Marciano Pires	1990	2	5	12	3	17	28	3	25
10	José Maria da Silva Júnior	1992	1	2	6	6	18	26	4	28
11	Jacqueline Borges Silva Tomas	1990	2	5	4	6	10	28	3	25

1ª INSTÂNCIA										
PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA										
Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Maria Cotinha Bezerra Pereira	1990	2	2	27	2	23	28	3	28
2	Gilson Arrais de Miranda	1990	2	5	26	8	10	28	3	25
3	Marcos Luciano Bignotti	1990	8	1	25	9	9	27	9	29
4	Marcelo Ulisses Sampaio	1991	3	21	25	6	19	27	2	9
5	Ceres Gonzaga de Rezende	1991	3	21	25	2	1	27	2	9
6	Carlos Gagossian Júnior	1991	3	21	25	1	25	27	2	9
7	Edson Azambuja	1991	3	21	25	1	18	27	2	9
8	Moacir Camargo de Oliveira	1991	3	21	25	0	19	27	2	9
9	Beatriz Regina Lima de Mello	1991	3	21	24	0	22	27	2	9

10	José Eduardo Sampaio	1990	2	2	20	8	17	24	9	6
11	Ana Paula Reigota F. Catini	1991	3	21	20	7	28	27	2	9
12	Zenaide Aparecida da Silva	1991	3	21	20	7	28	27	2	9
13	Maria Cristina Costa Vilela	1992	1	2	20	5	11	26	4	28
14	Miguel Batista de Siqueira Filho	1993	1	27	20	5	11	25	4	3
15	Kátia Chaves Gallieta	1993	8	13	20	5	11	25	0	19
16	Cantonilton Pereira da Silva	1993	8	30	20	5	11	24	9	0
17	Maria Roseli de Almeida Pery	1993	11	9	20	5	11	24	6	21
18	Nilomar dos Santos Farias	1993	1	27	19	10	29	25	4	3
19	Lucídio Bandeira Dourado	1997	4	24	19	10	29	24	9	21
20	Francisco Rodrigues de Souza Filho	1997	4	24	19	10	29	21	1	6
21	Maria Natal de Carvalho Wanderley	1997	4	24	19	10	29	21	1	6
22	Fábio Vasconcellos Lang	1997	4	24	19	10	29	21	1	6
23	Jussara Barreira Silva Amorim	1997	4	24	19	10	29	21	1	6
24	Célio Sousa Rocha	1997	10	6	17	9	6	20	7	24
25	Adriano César Pereira das Neves	1997	10	6	17	8	12	20	7	24
26	André Ramos Varanda	1998	7	27	17	5	15	19	10	3
27	Valéria Buso Rodrigues Borges	1997	10	6	16	6	22	20	7	24
28	Flávia Souza Rodrigues	1998	7	27	16	6	22	19	10	3
29	Sterlane de Castro Ferreira	1997	10	6	14	11	28	20	7	24
30	Alzemirol Wilson Peres de Freitas	1997	10	6	14	11	28	20	7	24
31	Delveaux Vieira Prudente Júnior	2001	6	4	14	7	7	16	11	26
32	Pedro Geraldo Cunha de Aguiar	1997	10	6	14	6	3	20	7	24
33	Waldelice Sampaio Moreira Guimarães	1997	10	6	14	6	3	20	7	24
34	Konrad Cesar Rezende Wimmer	2001	6	4	14	6	3	16	11	26
35	Weruska Rezende Fuso Prudente	2001	6	4	14	6	3	16	11	26
36	Abel Andrade Leal Júnior	2001	6	4	14	3	29	16	11	26
37	Thiago Ribeiro Franco Vilela	2001	6	4	14	3	29	16	11	26
38	Felício de Lima Soares	2001	6	4	14	2	20	16	11	26
39	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	2001	6	4	16	7	3	13	9	28
40	Márcia Mirele Stefanello Valente	2001	6	4	11	7	15	16	11	26
41	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	1997	4	24	11	7	20	21	1	6
42	Benedicto de Oliveira Guedes Neto	2004	6	15	11	7	20	13	11	15
43	Rodrigo Grisi Nunes	2004	6	15	11	7	20	13	11	15
44	Sidney Fiori Júnior	2004	6	15	11	7	20	13	11	15
45	Octahydes Ballan Júnior	2004	6	15	11	7	20	13	11	15
46	Diego Nardo	2004	6	15	11	7	20	13	11	15
47	Vinicius de Oliveira e Silva	2004	6	15	11	7	20	13	11	15
48	Vilmar Ferreira de Oliveira	2001	6	4	11	3	22	16	11	26
49	Cristian Monteiro Melo	2001	6	4	11	3	22	16	11	26
50	Marcelo Lima Nunes	2004	6	15	11	3	22	13	11	15
51	Pedro Evandro de Vicente Rufato	2004	6	15	10	0	9	13	11	15
52	André Ricardo Fonseca Carvalho	2004	6	15	10	0	9	13	11	15
53	Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira	2004	6	15	10	0	9	13	11	15
54	Guilherme Goseling Araújo	2004	6	15	9	7	10	13	11	15
55	Ricardo Alves Peres	2004	6	15	9	7	10	13	11	15
56	João Neumann Marinho da Nóbrega	2004	8	9	9	7	10	13	9	21
57	Eurico Greco Puppio	2001	6	4	7	5	14	16	11	26
58	Juan Rodrigo Carneiro Aguirre	2004	6	15	7	5	14	13	11	15
59	Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro	2007	8	27	7	5	14	15	0	28
60	Luiz Francisco de Oliveira	2007	8	27	7	5	14	10	9	3
61	Fernando Antonio Sena Soares	2007	8	27	7	5	14	10	9	3
62	Luiz Antônio Francisco Pinto	2007	8	27	7	5	14	10	9	3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

63	Leonardo Gouveia Olhê Blanck	2007	8	27	7	3	29	10	9	3
64	Adriano Zizza Romero	2007	11	29	6	8	18	10	6	1
65	Reinaldo Koch Filho	2008	6	9	6	8	18	9	11	21
66	Roberto Freitas Garcia	2008	6	9	5	2	10	9	11	21
67	Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes	2008	6	9	5	2	10	9	11	21
68	Décio Gueirado Júnior	2008	6	9	5	2	10	9	11	21
69	Airton Amílcar Machado Momo	2008	6	9	3	6	17	9	11	21
70	Tarso Rizo Oliveira Ribeiro	2008	6	9	3	6	17	9	11	21
71	Rafael Pinto Alamy	2008	6	9	3	6	17	9	11	21
72	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	2008	9	22	3	6	17	9	8	8
73	Argemiro Ferreira dos Santos Neto	2008	9	22	3	2	18	10	0	8
74	Breno de Oliveira Simonassi	2009	9	4	2	11	22	8	10	3
75	Thais Cairo Souza Lopes	2009	10	8	2	11	22	8	8	29
76	Cynthia Assis de Paula	2010	4	5	2	3	14	8	1	25
77	Luciano César Casaroti	2010	4	5	2	3	14	8	1	25
78	Lissandro Aniello Alves Pedro	2010	2	1	2	1	11	8	3	29
79	Cristina Seuser	2010	6	29	1	11	3	7	11	1
80	Daniel José de Oliveira Almeida	2010	6	29	1	7	20	7	11	1
81	Celsimar Custódio Silva	2010	12	6	1	3	16	9	8	23
82	Guilherme Cintra Deleuse	2010	12	6	0	1	6	7	5	24

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Thais Massilon Bezerra	2004	6	15	11	3	19	13	11	15
2	Mateus Ribeiro dos Reis	2004	6	15	9	2	7	13	11	15
3	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	2008	6	9	7	6	14	9	11	21
4	Elizon de Sousa Medrado	2009	10	29	5	2	10	8	7	1
5	Rodrigo Alves Barcellos	2011	1	10	2	11	22	7	4	20
6	Milton Quintana	2010	6	29	2	1	11	7	11	1
7	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	2009	9	4	1	11	3	8	8	26
8	Barтира Silva Quinteiro	2014	2	3	1	11	3	4	3	27
9	Caleb de Melo Filho	2010	8	3	1	7	20	7	9	27
10	Isabelle Rocha Valença Figueiredo	2014	2	3	1	7	20	4	3	27
11	Adailton Saraiva Silva	2014	2	7	1	3	16	4	3	20
12	Rui Gomes Pereira da Silva Neto	2014	6	2	1	3	16	3	11	28
13	MunIQUE Teixeira Vaz	2008	6	9	7	11	17	9	11	21
14	Ruth Araújo Viana	2014	6	2	0	8	18	3	11	28

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA DE 1ª ENTRÂNCIA

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	João Edson de Souza	2007	8	27	8	9	0	10	9	3
2	Renata Castro Rampanelli Cisi	2010	10	8	4	6	18	7	7	22
3	Leonardo Valério Pulis Ateniense	2014	11	6	0	11	16	3	6	24
4	Priscilla Karla Stival Ferreira	2014	11	6	0	8	18	3	6	24
5	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	2015	12	9	0	1	6	2	5	21
6	Gustavo Schult Júnior	2015	12	9	0	1	6	2	5	21
7	Luma Gomides de Souza	2015	12	9	0	1	6	2	5	21
8	Juliana da Hora Almeida	2015	12	9	0	1	6	2	5	21

1ª INSTÂNCIA

PROMOTORES DE JUSTIÇA SUBSTITUTOS

Ord.	Nome	Início na Carreira			Exercício na Entrância			Tempo de MP		
		Ano	Mês	Dia	Anos	Meses	Dias	Anos	Meses	Dias
1	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	2015	12	9	0	0	0	2	5	21
2	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	2017	5	8	0	0	0	1	0	22
3	Laryssa Santos Machado Filgueira	2017	5	8	0	0	0	1	0	22
4	Andre Henrique Oliveira Leite	2017	5	8	0	0	0	1	0	22
5	Celem Guimarães Guerra Júnior	2017	5	8	0	0	0	1	0	22

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PORTARIA Nº 375/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR TAMIRIS DOS SANTOS DE MORAIS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 421/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o Memorando nº 059/2018/CGMP, de 29 de maio de 2018, da lavra do Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, protocolizado sob o nº 07010228284201891;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de junho de 2018, o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Manutenção de Computadores, matrícula nº 79507, da Função de Confiança FC 4 – Assistente de Gabinete de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 422/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o Memorando nº 059/2018/CGMP, de 29 de maio de 2018, da lavra do Corregedor-Geral João Rodrigues Filho, protocolizado sob o nº 07010228284201891;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de junho de 2018, o servidor ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Manutenção de Computadores, matrícula nº 79507, para provimento do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador-Geral de Justiça, estabelecendo sua lotação na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 423/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor ROBERTO MAROCCO JÚNIOR, Técnico Ministerial Especializado - Técnico em Manutenção de Computador, matrícula nº 92508, no Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação na Área de Controle de Equipamento, Manutenção e Atendimento, retroagindo seus efeitos a 28 de maio de 2018.

Art. 2º REVOGA-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 424/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	043/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ELETRDOMÉSTICOS , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral De Justiça De Palmas, conforme discriminação prevista no item 03 da Ata de Registro de Preços nº 033/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00190 , parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 425/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos Contratos elencados a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número do Contrato	Objeto do Contrato
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	044/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ELETRDOMÉSTICOS , com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral De Justiça De Palmas, conforme discriminação prevista no item 03 da Ata de Registro de Preços nº 033/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 016/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00190, parte integrante do presente instrumento.
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	041/2018	O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO DO TIPO: GÁS CARBÔNICO (CO2), ÁGUA PRESSURIZADA (AP), PÓ QUÍMICO SECO (PQS); SUPORTES DE PAREDE; E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS E TESTES HIDROSTÁTICOS , destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral De Palmas, conforme discriminação prevista no Anexo II – do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00153, parte integrante do presente instrumento.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antônio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	045/2018	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS , com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00171, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 426/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e,

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 31 do Ato PGJ nº 002/2014, que estabelece normas e procedimentos para regulamentar as atividades relativas ao recebimento, tombamento, registro, controle, movimentação, depreciação, reavaliação, baixa e inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do ministério público do Estado do Tocantins e adota outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial responsável pela formalização dos procedimentos de baixa patrimonial de bens no ano de 2018.

MEMBROS:

I – LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Analista Ministerial Especializado – Administração, mat. 92808;

II – JAILSON PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 106210;

III – MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 92708;

IV – JADSON MARTINS BISPO, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 102710;

V – AGNEL ROSA DOS SANTOS PÓVOA, Assessor Técnico – Tecnologia da Informação, mat. 46403;

VI – PAULO EVANGELISTA SILVA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 83508;

SUPLENTES:

VII – HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, Motorista Profissional, mat. 79407.

VII – ADERSON ALVES DE SIQUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 86208.

Art. 2º REVOGA-SE a Portaria nº 051/2018.

Art. 3º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos de acordo com os dispositivos do Ato nº 002/2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 427/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais,

Considerando que o Inventário patrimonial é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro para identificação de todos os bens patrimoniais móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial da administração;

Considerando a necessidade de, a cada exercício financeiro, realizar o levantamento físico dos bens existentes para garantir o controle e transparência da utilização e conservação dos bens públicos;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário e Avaliação, com a finalidade de realizar a verificação de todos os bens patrimoniais permanentes pertencentes ao acervo patrimonial do MPE/TO:

MEMBROS:

I – LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Analista Ministerial Especializado – Administração, mat. 92808;

II – JAILSON PINHEIRO DA SILVA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 106210;

III – MARCO ANTÔNIO TOLENTINO LIMA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 92708;

IV – HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, Motorista Profissional, mat. 79407.

V – PAULO EVANGELISTA SILVA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 83508;

VI – PEDRO DESCARDECI JÚNIOR, Auxiliar Ministerial Especializado – Manutenção, mat. 95509.

SUPLENTES:

VII – JADSON PEREIRA DE SOUSA, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, mat. 86108;

VIII – ADERSON ALVES DE SIQUEIRA, Auxiliar Ministerial Especializado, Manutenção, mat. 86208.

Art. 2º Os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos em observância ao Ato nº 002/2014, que estabelece normas e procedimentos de inventário de bens patrimoniais móveis permanentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 3º REVOGA-SE a Portaria nº 052/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 428/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR WALLYSON DE SOUSA BEZERRA PIMENTEL como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 2ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 23/05/2018 a 22/05/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 429/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR AGNES FERREIRA NASCIMENTO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de segundas, terças e quartas-feiras, no horário de 14h às 18h, no período de 04/06/2018 a 04/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 430/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de junho de 2018, o servidor BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO, matrícula nº 101110, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 431/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 04 de junho de 2018, a servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, matrícula nº 94709, do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 432/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de junho de 2018, o servidor BENEDICTO JOSÉ ISMAEL NETO, matrícula nº 101110, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico da Corregedoria-Geral.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 433/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 04 de junho de 2018, a servidora JULIANA SILVA MARINHO GUIMARÃES, matrícula nº 94709, para provimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO

DESPACHO Nº 258/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, para conceder-lhe 05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 02 a 06 de julho de 2018, em compensação aos dias 22 e 23/10/2016; 24 a 28/10/2016; 10 e 11/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de maio de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2016 – LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TDM – IP, CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 001/2016, ficando reajustado o pacto firmado em 11 de janeiro de 2016.

PROCESSO: 2015/0701/00160
CONTRATADO: AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA TDM – IP para a sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e demais Promotorias de Justiça de Palmas, conforme discriminação prevista no Anexo I – do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/15, Processo administrativo nº 2015.0701.00160, parte integrante do presente instrumento.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 001/2016 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 219/2017

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 3.583,00
-----------------------------	--------------

ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO DE 11.01.2016 A 11.01.2018 (IGPM-FGV)	6,21%
--	-------

VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO	R\$ 222,57
------------------------------	------------

VALOR DA CONTRATAÇÃO REAJUSTADO A PARTIR DE 11.01.2018	R\$ 3.805,57
--	--------------

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 04 de junho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 2017.0002724 – PGJ

EDITAL

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 4º, inc. I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 209, §1º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da notificação dos interessados através de publicação na Imprensa Oficial ou afixação no mural quando da não localização daqueles que devem ser cientificados das decisões, **NOTIFICA** o **Sr. Sanção Aires da Silva** da **Decisão de Arquivamento** proferida nos Autos da **Notícia de Fato nº 2017.0002724**, autuada para apurar supostas inconstitucionalidades nas leis que instituíram os municípios do Estado do Tocantins. Consigna que, caso queira, poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Palmas, 18 de maio de 2018.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000118/2018-01

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Móveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 057/2018 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 051/2018 (fl. 02, vv), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 004/2018 (fl. 10/13), os Relatórios de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 04/06 e 26/28), considerando a manifestação, nos termos dos Pareceres Administrativos nº 067/2018 (fls. 16/20) e 117/2018 (fls. 52/54), emitidos pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, os Despachos nº 013/2018 (fls. 22/24) e nº 029/2018 (fls. 34/35), da Controladoria Interna e demais documentos correlatos carreados, DECLARAR dispensada a licitação para alienação de bens móveis, por doação, para fins de uso de interesse social por outro órgão da administração pública; AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 45 (quarenta e cinco) itens de bens móveis considerados obsoletos pela Comissão de Baixa; e AUTORIZAR a doação de 12 (doze) itens à Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP) e de 33 (trinta e três) itens à Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Palmas, conf. relação anexa.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 004/2018

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	184	01/01/90	1ª CADEIRA TIPO SECRETARIA EM NAPA	Inservível
2	219	04/04/89	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Inservível
3	801	20/08/96	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Inservível
4	808	20/08/96	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível
5	876	18/07/96	MESA EM COMPENSADO S/ GAV.	Inservível
6	927	01/01/96	1ª MESA P/ COMPUTADOR CONJUGADA	Inservível
7	1378	12/09/97	CADEIRA TIPO DIRETOR	Inservível
8	1387	12/09/97	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Inservível
9	1394	12/09/97	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Inservível
10	2093	03/08/98	POLTRONA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível
11	2154	21/07/98	GELADEIRA CONSUL 275LT	Inservível
12	2484	25/08/99	CADEIRA GIRATORIA TIPO SECRETARIA	Inservível
13	2741	20/03/00	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Inservível
14	2962	24/04/00	CADEIRA TIPO DIRETOR	Inservível
15	3381	14/11/00	MESA P/A REUNIAO TAMPO EM MELAMINICO	Inservível
16	3461	14/11/00	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível
17	3487	26/10/00	GELADEIRA ELETROLUX 280LT	Inservível
18	3488	26/10/00	ARMARIO C/03 PORTAS P/ COPA	Inservível
19	3691	20/08/01	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS MED 1.20	Inservível
20	3851	06/12/01	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível
21	3858	06/12/01	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Inservível
22	3903	06/12/01	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Inservível
23	3906	06/12/01	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Inservível
24	4077	15/05/02	LONGARINA C/03 LUGARES EM TECIDO	Inservível
25	4208	03/02/03	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Inservível
26	4854	09/03/04	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	Inservível
27	5117	27/12/07	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Inservível
28	5134	27/12/07	MESA PARA MICRO EM MELAMINICO C/02 GAV	Inservível
29	7658	11/09/05	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Inservível
30	7866	11/09/05	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Inservível
31	7674	11/09/05	CADEIRA TIPO DIRETOR PRETA CORDOBA	Inservível
32	7881	12/09/05	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível
33	7893	12/09/05	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Inservível
34	7951	11/09/05	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível
35	8154	10/09/05	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Inservível

36	8467	19/04/06	FOGAO INDUSTRIAL 02 BOCAS COURACADO	Inservível
37	8751	31/05/06	FOGAO MARCA DAKO SPEED FIRE INDUSTRIAL	Inservível
38	8752	31/05/06	FOGAO MARCA DAKO SPEED FIRE INDUSTRIAL	Inservível
39	8848	13/07/06	CARRINHO/MESA COM RODINHAS P/SERVIR CAFE	Inservível
40	9189	18/10/07	CARRINHO/MESA APOIO MULT 80X50 TABACO	
41	9191	18/10/07	CARRINHO/MESA APOIO MULT 80X50 TABACO	Inservível
42	9667	12/12/07	FOGAO CLARICE A GAS REALE 4 BOCAS	Inservível
43	9875	23/01/08	MESA DE CENTRO CINZA CLARO MOD.11001	Inservível
44	9913	23/01/08	POLTRONA DIRETOR GIRATORIA TEC.VERMELHO	Inservível
45	10606	01/12/08	MESA DE TRABALHO C/ 02 GAVETAS, MEDINDO: 1200X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF127, MARCA: CADERODE.	Inservível

PROCESSO Nº: 2017/0701/00293

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Móveis

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 059/2018 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 016/2018 (fl. 02, vv), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP nº 013/2018 (fl. 11/12), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 08/10), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 083/2018 (fls. 33/37) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, o Despacho nº 028/2018 (fls. 17/19) da Controladoria Interna e demais documentos correlatos carreados, DECLARAR dispensada a licitação para alienação de bens móveis, por doação, para fins de uso de interesse social por outro órgão da administração pública; AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 20 (vinte) itens de bens móveis considerados obsoletos pela Comissão de Baixa, no valor de R\$ 6.598,76 (seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos); e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Prefeitura Municipal de Goiás - TO, conforme relação anexa.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2018.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 013/2018

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	1403	12/09/1997	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR	Obsoleto
2	1479	15/09/1997	ARMARIO EM ACO PEQUENO C/PORTAS	Obsoleto
3	2894	24/04/2000	POLTRONA P/A AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
4	3814	06/12/2001	ESTANTE EM ACO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
5	4046	23/04/2002	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
6	4047	23/04/2002	MESA P/ MICRO EM MELAMINICO	Obsoleto
7	4051	23/04/2002	ARMARIO EM ACO C/ PORTAS	Obsoleto
8	5003	20/10/2004	MESA DE MICRO EM MELAMINICO	Obsoleto
9	6225	08/09/2005	ARMARIO BAIXO FECHADO	Obsoleto
10	7901	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
11	7935	12/09/2005	CADEIRA TIPO DIRETOR VERMELHA FIXA	Obsoleto
12	7983	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
13	8046	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
14	8789	13/07/2006	ARMARIO DE 1,80 ALT. C/ CHAVES E	Obsoleto
15	9527	30/11/2007	CADEIRA P/ RECEPCAO 3 LUGARES	Obsoleto
16	9538	30/11/2007	CADEIRA PRESIDENTE MARCA CAVALETTI	Obsoleto
17	10546	01/12/2008	ARMARIO ALTO EM ACO C/ 02 PORTAS E 04 PRATELEIRAS, MEDINDO: 1900X800X400MM, COR: CINZA, MODELO: AR-001/E, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
18	10561	01/12/2008	ARMARIO BAIXO EM ACO C/ 01 PRATELEIRA, MEDINDO: 800X600X400MM, COR: CINZA, MODELO: AR-002/E, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
19	10589	01/12/2008	MESA DE TRABALHO C/ 02 GAVETAS, MEDINDO: 1200X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF127, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
20	10618	01/12/2008	MESA AUXILIAR, MEDINDO: 900X650X750MM, COR: CINZA, MODELO: MLPAF97, MARCA: CADERODE.	Obsoleto

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO Nº 029/2018 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício Nº 6517/2018 – SES - GABSEC, de 23 de maio de 2018, da lavra do Secretário do (a) Interessado (a), Renato Jayme da Silva, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 111/2018 - C.P.L./P.G.J, de 30 de maio de 2018, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, **AUTORIZA** a adesão do (a) SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS à Ata de Registro de Preços nº 052/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para os itens 09 (30 un) e 10 (35 un), resultando no valor total geral de R\$ 215.268,75 (duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de maio de 2018.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 046/2018
Processo nº.: 19.30.1560.0000186/2018-49
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
CONTRATADA: KW COMERCIAL EIRELI ME
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO

DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO RECICLAMP, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no item 4, da Ata de Registro de Preços nº 019/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018, Processo administrativo nº 2017.0701.000221, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 3.909,50 (três mil, novecentos e nove Reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 25/05/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Wuesley Candido Vieira

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 047/2018

Processo nº.: 19.30.1560.0000185/2018-76

CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

CONTRATADA: R/C CARTUCHOS, INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PROPICIAR O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES NO ÂMBITO DO PROJETO RECICLAMP, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Promotorias de Justiça do Interior, conforme discriminação prevista no item 1,2,3 e 5, da Ata de Registro de Preços nº 018/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 006/2018, Processo administrativo nº 2017.0701.000221, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 19.430,00 (dezenove mil, quatrocentos e trinta Reais).

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 25/05/2018

SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior

Contratada: Renato da Silva Barreto Júnior

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALMAS

PORTARIA Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotoria de Justiça de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes do relatório do Conselho Tutelar, informando que a criança LUCAS GABRIEL OLIVEIRA NUNES, de 4 anos de idade, filho de Elizângela Oliveira Nunes, estaria em situação de risco, sendo alvo de agressões físicas.

CONSIDERANDO que a criança relatou ao Conselho Tutelar e a esta Promotora, em atendimento feito no dia 07 de fevereiro de 2018, que as agressões foram causadas por sua mãe, apresentando diversas marcas nas costas, barriga e até no rosto;

CONSIDERANDO que em atendimento realizado nesta data à mãe da criança, esta confirmou que lhe 'deu lapadas' com um cipó, porém negou que fosse a causadora de todas as marcas apresentadas pela criança, imputando a responsabilidade à sua filha, Yara, de 9 anos de idade;

CONSIDERANDO que durante o atendimento foi verificado que a genitora da criança busca não assumir a responsabilidade por seus atos, tentando a todo custo apresentar justificativas para as vezes que agride seus filhos (tendo narrado outros episódios, como quando Lucas fugiu de casa ou quando Yara não lhe obedece), dizendo que sofre com muitas dores de cabeça, faz uso de medicamentos controlados e às vezes 'perde a cabeça';

CONSIDERANDO que chegou na Promotoria a notícia informal de que na data de hoje foi realizada visita na residência, constatando que a criança Yara aparenta ter medo da mãe e também apresenta lesões semelhantes às de Lucas, possivelmente mais antigas;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de mais informações acerca do relacionamento da família, no que tange aos cuidados e à educação proporcionada pela senhora Elizângela às crianças Lucas e Yara;

CONSIDERANDO por fim, que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui os direitos das crianças e adolescentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público** para

apuração do seguinte fato: situação de risco das crianças **Lucas Gabriel Oliveira Nunes e Yara**, decorrente do suposto uso imoderado de castigos por parte da genitora, gerando severas agressões físicas.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Porto Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Não sobrevindo relatório do Conselho Tutelar no prazo de 5 dias acerca da situação da criança Yara, oficie-se para que encaminhe com urgência;
- c) Requisite-se ao CRAS o acompanhamento psicológico às crianças Lucas (atualmente residindo na Rua Rui Barbosa, setor Alto da Glória, Porto Alegre do Tocantins) e Yara (residente na Fazenda Genipapo, Município de Porto Alegre do Tocantins), bem como à genitora;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil Público. Encaminhe-se apenas o extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, resguardando o sigilo dos nomes dos envolvidos, por ser procedimento relativo aos interesses de crianças.

Almas, 08 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo CAOP do Consumidor, dando conta da não implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) na cidade de Almas;

CONSIDERANDO que a instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como o fortalecimento do trabalho da Vigilância Sanitária Municipal trazem grandes benefícios para a saúde em geral e aos consumidores.

CONSIDERANDO que o SIM – Serviço de Inspeção Municipal deverá ser criado por Lei aprovada pela Câmara Municipal e estruturado pela Secretaria Municipal da Agricultura;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a fiscalização da manipulação dos alimentos (quer seja por pessoa física ou jurídica) que tenham por finalidade a comercialização e a distribuição dos mesmos;

CONSIDERANDO que a situação descrita lesiona os direitos dos consumidores, atingido toda a população do Município de Almas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito do consumidor e o direito à saúde (implicitamente lesionado na situação em análise);

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração do seguinte fato – não implantação do Serviço de Inspeção Municipal em Almas-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se o presente procedimento no e-ext;

b) Oficie-se a Câmara de Municipal para que informe, em 10 (dez) dias, se já foi aprovada a Lei que cria e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal e, em caso negativo, se há projeto de Lei sobre o tema;

c) Expeça-se Recomendação ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal, para que adote as diligências necessárias à efetiva implantação do Serviço de Inspeção Municipal;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para publicação;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 15 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo CAOP do Consumidor, dando conta da não implantação do SIM (Serviço de Inspeção Municipal) na cidade de Porto Alegre do

Tocantins;

CONSIDERANDO que a instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como o fortalecimento do trabalho da Vigilância Sanitária Municipal trazem grandes benefícios para a saúde em geral e aos consumidores.

CONSIDERANDO que o SIM – Serviço de Inspeção Municipal deverá ser criado por Lei aprovada pela Câmara Municipal e estruturado pela Secretaria Municipal da Agricultura;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a fiscalização da manipulação dos alimentos (quer seja por pessoa física ou jurídica) que tenham por finalidade a comercialização e a distribuição dos mesmos;

CONSIDERANDO que a situação descrita lesiona os direitos dos consumidores, atingido toda a população do Município de Porto Alegre do Tocantins;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito do consumidor e o direito à saúde (implicitamente lesionado na situação em análise);

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração do seguinte fato – não implantação do Serviço de Inspeção Municipal em Porto Alegre do Tocantins-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se o presente procedimento no e-ext;

b) Oficie-se a Câmara de Municipal para que informe, em 10 (dez) dias, se já foi aprovada a Lei que cria e regulamenta o Serviço de Inspeção Municipal e, em caso negativo, se há projeto de Lei sobre o tema;

c) Expeça-se Recomendação ao Município, na pessoa do Prefeito Municipal, para que adote as diligências necessárias à efetiva implantação do Serviço de Inspeção Municipal;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para publicação;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 15 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 9.605/98; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que os autos nº 2018.0000171 trazem notícia de possível dano ambiental por desmatamento irregular na Fazenda Serra Negra e no loteamento Traíra, 10ª etapa, tendo a pessoa de Francisco Paulo informado que tais desmatamentos são realizados sem autorização da proprietária da área.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a sujeição dos causadores do dano ambiental às sanções civis e penais, sem prejuízo da reparação do dano (art. 225, §3º, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração do seguinte fato – possível dano ambiental decorrente de desmatamentos irregulares na Fazenda Serra Negra e no loteamento Traíras, 10ª etapa..

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se o presente procedimento;
- b) Reitere-se o ofício à autoridade policial;
- c) Seja feito contato com o representante para que informe se possui os dados requeridos pelo Naturatins;
- d) Em caso negativo, oficie-se o cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe certidão de inteiro teor do imóvel rural Fazenda Serra Negra;
- d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 09 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0000233, versando sobre possíveis irregularidades na Câmara de Porto Alegre, quanto à recusa do sr. Presidente em dar cumprimento ao artigo 188, §1º do Regimento Interno, que determina que os requerimentos escritos deverão ser decididos pelo Plenário;

CONSIDERANDO que foi apresentado requerimento escrito por parte de três vereadores para que se solicitasse ao TCE a realização de auditoria em alguns contratos do Município, tendo o Presidente da Casa Legislativa decidido unilateralmente pelo não encaminhamento à Corte de Contas, contrariando o texto do regimento interno;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos, estando a notícia de fato com o prazo esgotado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela pode configurar violação a tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposto ato de improbidade administrativa por lesão ao princípio da legalidade, ante o desrespeito ao artigo 188, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se o investigado Venício Menezes da Silva, com cópia da presente portaria, para que preste as devidas informações no prazo de 10 (dez) dias.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas, 26 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, do artigo 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2018.0005274, na qual consta Ofício n. 05/2018, encaminhado pelo Juiz de Direito, contendo cópia da Portaria MS n. 3.090/2011, que dispõe, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), bem como solicitando providências objetivando implantação de tais serviços nos municípios abrangentes à Comarca de Almas/TO, tendo em vista a grande relevância social que reveste o caso em questão;

CONSIDERANDO que o art. 196, da CF/1988, dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o serviço de saúde pública é essencial, estando a sua eficiência diretamente relacionada à preservação do bem vida;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Tocantins tem recebido notícias de que pessoas portadoras de transtornos mentais encontram-se em situação de risco, em razão da falta de estrutura familiar para acolhê-las e da ausência, até hoje, de Residências Terapêuticas nos Municípios de Almas e Porto Alegre do Tocantins;

CONSIDERANDO que o portador de doença mental não pode permanecer desamparado, mormente quando sem qualquer acesso a sua família e sem possuir condições de prestar informações a esse respeito;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação de ditos serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de se apurar “a falta de implantação do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) nos Municípios de Almas e Porto Alegre do Tocantins”, determinando, desde logo, o que se segue:

1. O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

2. Oficie-se às Secretarias de Saúde de Almas e Porto Alegre do Tocantins, com cópia desta Portaria, requisitando, no

prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, o seguinte: a) esclarecimentos, bem como comprovação documental de medidas que foram e/ou estão sendo adotadas para implantar e implementar o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) nos Municípios; b) o valor dos recursos que foram recebidos, pelos Municípios, até o presente momento, para custeio de implantação e de manutenção de eventual SRT; c) demais informações correlatas;

3. Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Almas, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

4. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO.

Almas, 20 de abril de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade); artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que a NF 2017.0001561, instaurada a partir da oitiva de Wagner Castro de Andrade Linhares, informando que a empresa Energisa recusou-se a realizar a alteração do padrão de energia da sua residência em razão de irregularidades no alinhamento da rua, ocasionando-lhe prejuízo;

CONSIDERANDO que segundo informado pelo reclamante, o Mapa da Cidade prevê a existência de uma rua próxima à sua residência que, contudo, não foi devidamente demarcada na prática, ocasionando a construção de residências de modo a prejudicar o correto alinhamento da via, impedindo inclusive a execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade prevê instrumentos para a correta e adequada urbanização das cidades, garantindo o aproveitamento igualitário do solo e o respeito ao meio ambiente, aliado à satisfação dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a não delimitação das áreas públicas pode propiciar a construção desordenada ou mesmo a ocupação irregular destas áreas, lesionando gravemente o interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – ocupação desordenada do solo urbano no Município de Almas, por ausência de delimitação de vias públicas, lesionando a ordem urbanística.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se o presente procedimento;
- b) Certifique-se nos autos o endereço do reclamante, com o maior detalhamento possível, considerando que não consta do termo de declarações.
- c) Após, seja oficiado o Município, requisitando seja informado, no prazo de 20 (vinte) dias, com cópia da portaria: b.1) se possui plano diretor aprovado; b.2) se as vias públicas e praças previstas no mapa da cidade encontram-se devidamente delimitadas b.3) se os loteamentos do Município são registrados; b.4) apresente cópia do mapa da cidade (especificamente do bairro do reclamante) ou fotografias do mapa, para possibilitar a análise;
- d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 23 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, bem como na Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2017.0001951, acerca da suposta ocorrência de dano ambiental na nascente do córrego Riacho do Mato, entre as cidades de Almas e Natividade-TO, decorrente do represamento da água, bem como de desmatamento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a sujeição dos causadores do dano ambiental às

sanções civis e penais, sem prejuízo da reparação do dano (art. 225, §3º, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – possível dano ambiental pela construção de represa na nascente do córrego Riacho do Mato, na zona rural de Almas-TO e desmatamento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento, enumerando-se as páginas;
- b) oficie-se o NATURATINS, com cópia da presente portaria e do termo de declaração que originou a notícia de fato para que realize visita ao local, encaminhando à Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias, relatório acerca de eventual dano ambiental constatado, seja por desmatamento, seja pelo represamento irregular da água do córrego;
- c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para publicação;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas, 31 de janeiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 089/2016 quanto à existência de irregularidade no serviço de manutenção de arquivos no Pronto Atendimento de Almas-TO;

CONSIDERANDO que foi prestada informação pelo

próprio Município informando que não foram localizados livros de registro de nascimentos ocorridos naquela unidade, antes do ano de 2002.

CONSIDERANDO que a unidade Hospitalar tem a obrigação de manter arquivo das ocorrências lá realizadas, sendo que a RES/CFM 1.331 de 21/09/1989 determina que o prontuário médico são documentos de manutenção permanente pelos estabelecimentos de saúde;

CONSIDERANDO que o parecer CREMEC nº 14/2007 que estabelece que o prazo mínimo para a guarda do prontuário de papel é de 20 anos e que, após este período, o prontuário pode ser arquivado eletronicamente ou microfilmado e, então, guardado de forma permanente;

CONSIDERANDO que as informações constantes do prontuário médico não pertencem ao estabelecimento de saúde, mas sim aos respectivos usuários (consumidores), não podendo o estabelecimento deles dispor livremente;

CONSIDERANDO que a irregularidade na guarda dos prontuários médicos acarreta inúmeros prejuízos aos usuários/consumidores;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito do consumidor;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – irregularidade na manutenção do arquivo permanente de prontuários médicos pelo Município de Almas-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Município e o Secretário de Saúde para que tomem conhecimento da presente investigação e informem, no prazo de 10 (dez) dias, o seguinte: qual a forma de arquivo dos prontuários médicos no Município (se físicos ou em cópia eletrônica); por quanto tempo as informações ficam arquivadas; se encontram-se guardados os prontuários médicos das parturientes anteriores ao ano de 2002; em caso negativo, o motivo pela irregularidade do arquivo permanente.
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, remetendo cópia da portaria inaugural para publicação;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas, 31 de janeiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

**PORTARIA
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 9.605/98; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que os autos nº 5000001-06.2009.827.2701 tratam sobre a apuração dos crimes definidos nos artigos 38 e 60 da Lei 9.605/98, contendo informações de que na Fazenda Piracema, localizada na rodovia que liga Almas a Pindorama, km 40, tendo como proprietários as pessoas de Roberto Pahim Pinto e Renato Pahim Pinto, foi instalado empreendimento de piscicultura no ano de 2008, ocasionando grande dano ambiental, inclusive com a supressão de áreas de preservação permanentes;

CONSIDERANDO que os crimes apurados no mencionado procedimento constante do e-proc encontram-se prescritos, sendo necessário, porém, analisar eventual ocorrência de dano ambiental naquela época da instalação, assim como a regularidade ambiental atual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a sujeição dos causadores do dano ambiental às sanções civis e penais, sem prejuízo da reparação do dano (art. 225, §3º, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – possível dano ambiental decorrente da instalação do empreendimento de piscicultura na Fazenda Piracema, inclusive com supressão de área de preservação permanente, bem como suposta ausência de licenças ambientais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Naturatins, requisitando que seja realizada vistoria no local e encaminhado relatório sobre eventuais irregularidades constatadas no funcionamento do empreendimento de piscicultura (inclusive quanto às licenças necessárias), no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se cópia dos documentos que acompanham a portaria;
- c) oficie-se o IBAMA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, realize vistoria no local e informe se, em relação aos autos de infração nº 501696/D e 411013/D, se foram sanadas

as irregularidades, especialmente no que diz respeito à área de preservação permanente suprimida, bem como em relação à interrupção de leito de nascentes e córregos. Encaminhe-se cópia dos documentos que acompanham a portaria;

d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 06 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 9.605/98; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que o relatório encaminhado pelo Naturatins, com o auto de infração nº 137027, acerca de dano ambiental ocorrido na Fazenda Galileia, localizada no trevo da rodovia TO-040, Almas-TO, de propriedade de Siegfried Epp, CPF nº 243.524.039-20 e RG nº 995.305 SSP/PR;

CONSIDERANDO que segundo o relatório, no local foi constatada probabilidade de desmatamento ocorrido em área de preservação permanente, sendo determinada melhor averiguação do fato, bem como construção irregular de barragem, aplicando multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que, com relação ao crime do artigo 60 da Lei 9.605/95, foi instaurado o procedimento 0000193-09.2018.827.2701, sendo necessário, contudo, análise aprofundada acerca do suposto desmatamento, bem como de eventuais reparações ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a sujeição dos causadores do dano ambiental às sanções civis e penais, sem prejuízo da reparação do dano (art. 225, §3º, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – possível dano ambiental decorrente de desmatamento em área de preservação permanente e construção de barragem, na Fazenda Galileia, no Município de Almas-TO, pertencente a Siegfried Epp.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se o presente procedimento;

b) Seja oficiado o Naturatins, requisitando seja informado, no prazo de 20 (vinte) dias: b.1) se foi confirmada a ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente e, em caso afirmativo, as medidas adotadas; b.2) se houve o pagamento da multa aplicada no auto de infração 137027, b.3) realize nova vistoria do local, visando averiguar se foram reparados os danos ambientais; b.4) encaminhe novamente o relatório 797-2016 e peças que o acompanhavam, tendo em vista que a baixa resolução do documento recebido por esta Promotoria impede a análise das fotografias;

c) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 22 de fevereiro de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução na Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; Lei 9.605/98; artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO que os autos nº 2018.0005255 trazem notícia de possível dano ambiental por desmatamento irregular na Fazenda Marimondo, Município de Almas, de propriedade de Ariovaldo Rodrigues dos Santos. Segundo informado pelo interessado, pessoas estão retirando madeira de sua propriedade, sem sua autorização, e levando para um depósito em Pindorama-TO, localizado na Chácara de Edir Ribeiro, causando dano ambiental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina a sujeição dos causadores do dano ambiental às sanções civis e penais, sem prejuízo da reparação do dano (art. 225, §3º, CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio

ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (artigo 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração do seguinte fato – possível dano ambiental decorrente de desmatamentos irregulares na Fazenda Marimbondo, Município de Almas, de propriedade de Ariovaldo Rodrigues dos Santos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotora de Justiça de Almas-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se à autoridade policial para que informe, em 15 dias, quais as providências adotadas em relação ao boletim de ocorrência registrado;
- c) Reitere-se o ofício ao CIPAMA, encaminhando-o por correio, com aviso de recebimento. Prazo: 20 (vinte) dias.
- d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com extrato da portaria para publicação;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Almas-TO, 15 de maio de 2018

Luma Gomides de Souza
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 2018.0004117

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
ORIGEM: Relatório do Conselho Tutelar de Almas
FATO EM APURAÇÃO: situação de risco da criança M. R. R., decorrente de negligência familiar, pela não prestação da devida assistência médica, alimentar e de higiene.

INVESTIGADO: P. P. R

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 16 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 2018.0004119

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
ORIGEM: Relatório do Conselho Tutelar de Almas
FATO EM APURAÇÃO: situação de risco da criança T. S. F., decorrente de negligência materna, por falta de disciplina, cuidados e evasão escolar.

INVESTIGADO: A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 16 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 2018.0004807

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 27 da Lei 13.146/15; Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;
ORIGEM: Notícia de fato n.º 2018.0004807
FATO EM APURAÇÃO: violação ao direito à educação do adolescente CAUÃ ARIEL MACEDO BOTELHO, portador de necessidade especiais, pelo Município de Almas-TO, em razão da ausência de oferta de educação adequada e especializada.
INVESTIGADO: Município de Almas
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 02 de maio de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 2018.0005248

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO
FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, da Lei 8.429/92 e Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação);
ORIGEM: notícia de fato n.º 008/2017

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

FATO EM APURAÇÃO: os seguintes: a) supostas irregularidades praticadas pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores do Município de Porto Alegre do Tocantins; b) lesão ao princípio da publicidade por ausência de resposta às requisições dos Vereadores.

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Porto Alegre do Tocantins
LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 17 de abril de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0005039

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins

ORIGEM: Notícia de fato nº 2018.0005039

FATO EM APURAÇÃO: acompanhar, durante 06 (seis) meses, a situação da criança Y. S. A., filha de E. O. S. A., visando averiguar se foi sanada eventual situação de risco.

INVESTIGADO: E. O. S. A.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 10 de maio de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0005273

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

ORIGEM: Notícia de fato nº 2018.0005273

FATO EM APURAÇÃO: possível situação de risco da criança A. K. S. dos S., nascida aos 16/10/2014, em razão de suposto abuso sexual.

INVESTIGADO: A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 15 de maio de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0000167

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

ORIGEM: Notícia de fato nº 2018.0000167

FATO EM APURAÇÃO: possível situação de risco da criança D. L. de O. B., nascido aos 22/10/2017, filho de M. A. de O. e C. B. S., quanto a possíveis atos de negligência e maus tratos.

INVESTIGADO: M. A. de O. e C. B. S.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 23 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0000168

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 201 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

ORIGEM: Notícia de fato nº 2018.0000168

FATO EM APURAÇÃO: possível situação de risco da criança E. B. N. F., nascida aos 27/01/2007, em razão de suposto abuso sexual.

INVESTIGADO: A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 23 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2018.0000169

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Almas-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

ORIGEM: Notícia de fato nº 2018.0000169

FATO EM APURAÇÃO: Necessidade de tratamento médico à pessoa de Josemar dos Santos Cardoso em razão do vício em drogas.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Almas 26 de fevereiro de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil